



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/304

Rio Grande, 09 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 083, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.970, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que o objeto final da modificação proposta é para que a vedação da lei fique restrita aos espetáculos circenses, onde amiúde, constata-se maus tratos aos animais que ficam confinados em jaulas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº
5.970, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.970, de 09 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense, que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO *1438/2004*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *10* de *NOVEMBRO* de 200*4*.

.....
 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 5.970, de 09 de agosto de 2004.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5.970, de 09 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense, que tenha atrativo a exibição de animais de qualquer espécie”. (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 5.970, de 09 de agosto de 2004.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5.970, de 09 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense, que tenha atrativo a exibição de animais de qualquer espécie”. (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 970 /04
Proc. n° 1.438/04

Rio Grande, 11 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n°83/04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Dá nova redação ao Art.1° da Lei n° 5.970, de 09 de agosto de 2004.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI
Nº 5.970, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.970, de 09 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica proibida, em todo o território do Município do Rio Grande, a apresentação de espetáculo circense que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMSU/CM/PJ/Publicação

Mens. 312